

## **CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO**

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, II desse instrumento, e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 46.679.887/0001-97 com personalidade de direito público, com sede na Rua Gilberto Oliveira Naves, 478, Bairro Nova Era, no Município de Boa Esperança/MG, CEP 37.170-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado convenente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000 neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG**, autarquia integrante da Administração Pública Indireta, criada pela Lei nº 678/82, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.920.005/0001-40, com sede na Avenida Jair Leite, nº 136, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, doravante denominada interveniente, neste ato representado por seu representante ao final assinado, tem entre si justo e estabelecido o que segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos **serviços de saneamento nos eixos de água e esgoto** no âmbito da área do Município de Pimenta/MG.

§ 1º Este Convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, de modo que, neste prazo o concedente deve manter o convenente como agência reguladora dos **serviços de saneamento nos eixos de água e esgoto**, salvo se o convenente deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§ 2º Eventual exclusão, retirada voluntária ou qualquer outro tipo de saída do Concedente como consorciado da ARISMIG, por qualquer motivo, não prejudicará a execução deste convênio, o qual continuará vigente e surtindo efeitos pelo prazo de vigência fixado inicialmente, de modo que não ficarão prejudicadas as obrigações já constituídas pelo Concedente junto ao Convenente.

§ 3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as

normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

**§ 4º** Por meio deste, o interveniente sujeito a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços **de saneamento nos eixos de água e esgoto** no âmbito da área do Município de Pimenta/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO**

Para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, se houver, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação, ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes:

### **§ 1º O órgão Conveniente seguirá as seguintes diretrizes mínimas:**

- I.** Funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- II.** Atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- III.** Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- IV.** Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- V.** Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- VI.** Definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários; **VII.** Edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios; **VIII.** Edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
  - a)** padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
  - b)** prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - c)** requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - d)** metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - e)** criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
  - f)** procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - g)** medição, faturamento e cobrança de serviços;

- h) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- i) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- j) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- k) subsídios tarifários e não tarifários;
- l) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- m) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- n) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- o) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

**§ 2º O órgão Concedente seguirá as seguintes diretrizes mínimas:**

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

**§ 3º O órgão Interveniente seguirá as seguintes diretrizes mínimas:**

- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Convenente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento.

**§ 4º** O Convenente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445, de 2007.

**§ 5º** No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e o Interveniente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO**

Diante da inserção do objeto, nos termos do Estatuto Social da ARISMIG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

§ 1º Os valores auferidos por meio do Preço de Regulação (PR) serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 2º O Convenente é autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do Preço de Regulação (PR) e de todas as demais atividades regulatórias.

§ 3º O valor do Preço de Regulação (PR) no exercício vigente é de R\$0,358 por ligação de água (ativa e cortada) e R\$0,182 por ligação de esgoto (ativa e cortada) e será reajustado nos termos do estatuto social da convenente.

§ 4º Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o contrato de convênio, fica estimado o valor total de R\$29.814,48.

§ 5º Para custeio das despesas com a execução deste convênio, serão utilizados recursos próprios da Autarquia Interveniante consignados no do orçamento na seguinte dotação orçamentária:

04.01.01.04.122.0014.2139.3.3.90.39.00.

§ 6º Novas dotações poderão ser incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de água e esgoto no Interveniante da seguinte forma:

§ 1º Acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e do Interveniante, por meio de documentos disponibilizados mediante

requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis.

§ 2º Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

§ 3º Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverão ser publicados no Diário Eletrônico Municipal – DOEM, bem como assim, deverá ser assegurada a publicidade total, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações exclusivas da Concedente e do Interveniente decorrentes da execução deste Convênio no entanto, responderão por todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social da Convenente e normas regulamentadoras editadas pela ANA – Agência Nacional de Águas e em especial atos praticados em desconformidade com a Lei nº 14.026/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

§ 1º descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias;

§ 2º superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável; e

§ 3º desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses com termo inicial em **01/11/2022** e termo final em **01/11/2023**, podendo ser prorrogado nos termos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente, pelo Concedente e pelo Interveniente, bem como

assim, publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM da convenente e interveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, sendo preferível à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

**Boa Esperança/MG, 17 de outubro de 2022**

---

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG) / CNPJ nº 46.679.887/0001-97 – Convenente**  
**CELSO HENRIQUE FERREIRA – CPF: 886.983.516-20**

---

**Município de Pimenta/MG**  
**CNPJ nº 16.725.962/0001-48 - Concedente**  
**Geovânio Gualberto de Macedo - Prefeito Municipal**

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG**  
**CNPJ n.º 20.920.005/0001-40 - Interveniente**  
**Tarciso Geraldo de Oliveira - Diretor Administrativo**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_